

Publique-se. Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
02, maio 2000
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI N° 247 DE 2000.

FLS. Nº 1
RGL. 2821
PROTÓCOLO
LEGISLATIVO

Proíbe o funcionamento de estabelecimentos comerciais, bares, lanchonetes, excetuando-se restaurantes, nas condições que menciona e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
decreta:**

Artigo 1º - Ficam proibidos, no âmbito do Estado de São Paulo, a instalação e o funcionamento de estabelecimentos comerciais que vendam bebidas alcoólicas, num raio de 300 metros lineares de escolas.

§ 1º - Entendem-se por escolas, as instituições de ensino fundamental, médio, superior ou qualquer outra que ministre cursos regulares.

§ 2º - Excetua-se do disposto neste artigo os restaurantes que não possuam serviço de bar anexo ao salão de refeições.

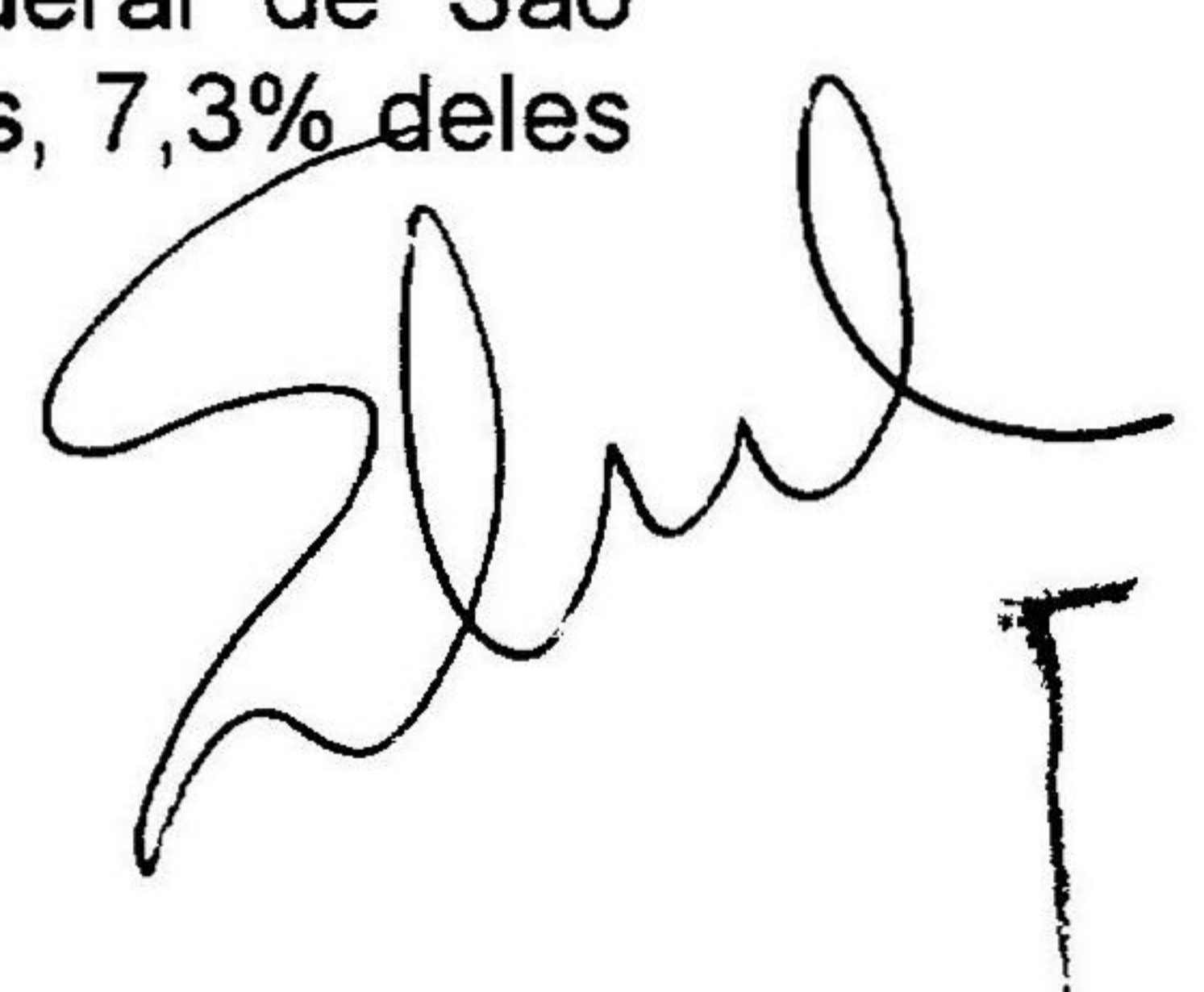
Artigo 2º - Aos infratores do disposto no artigo anterior, será aplicada multa correspondente a 300 (trezentos) UFESPs – Unidades Fiscais do Estado de São Paulo; na reincidência, será acrescido 50% (cinquenta por cento) do valor da constrição.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O álcool, por se tratar de uma droga lícita, com efeitos devastadores à saúde, é legalmente produzida e comercializada, como o tabaco, medicamentos, inalantes e solventes, pelo alto risco de dependência física e psíquica, que causa por ser "socialmente aceita" e muitas vezes estimulada. O álcool é – e deve ser – a grande preocupação de nossa sociedade neste final de século.

Devemos estar especialmente atentos aos jovens, pois o caminho do alcoolismo para eles é mais curto, se o adulto leva de 10 a 15 anos para desenvolver o vício, o adolescente precisa apenas de 6 meses a 3 anos. Segundo, pesquisa efetuada pela UNIFESP – Universidade Federal de São Paulo, em 10 capitais brasileiras, os jovens andam bebendo demais, 7,3% deles



29 APR 10 53 06 2000
062845

FLS. N.º 2
RGL. 2821
PROTOCOLO LEGISLATIVO

de modo pesado, ou seja, 20 vezes ao mês, um caminho muito próximo à dependência.

O ingresso nesse mercado, de novos grupos de consumidores, adolescentes, mulheres e idosos, faz com que se urgencie a implantação de novas estratégias para solução deste sério problema de saúde pública. Os jovens na fase escolar, na chamada adolescência, são mais suscetíveis às campanhas publicitárias milionárias, em que se destacam o poder, a virilidade, a beleza, o bom gosto e a inteligência como fatores associados a quem bebe esta ou aquela marca de whisky, vinho ou cerveja.

Urge que se comece a atacar este problema por todas as frentes possíveis, porém, de forma integrada e articulada, nos vários níveis de atuação dos setores de Saúde, Educação, Administração, Justiça, Esporte e Lazer.

Esta medida ora apresentada, procura evitar a exposição dos jovens em fase escolar, ao comércio de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais próximos às instituições de ensino fundamental, médio e superior- da rede pública e/ou particular, ou qualquer outra que ministre cursos regulares. Como também, reduzir a evasão escolar, os distúrbios internos nos estabelecimentos de ensino, principalmente no horário noturno, quando alguns alunos assistem as aulas sob efeito do álcool e as ocorrências policiais também decorrentes da excessiva ingestão de bebidas alcoólicas.

Este projeto faz parte de trabalho de prevenção e reeducação a alcoólatras, bem como apoio às suas famílias, que venho desenvolvendo por toda minha vida, "**SALVE UM ALCOÓLATRA**". Como resultado, um dos projetos dirigidos por essa Deputada, hoje, é Lei sancionada pelo Senhor Governador do Estado de São Paulo Mário Covas, em 16/02/2000 – Lei 10.501, que obriga todos os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas a manter, em local visível e próximo às bebidas, cartazes com os dizeres: "**BEBIDA ALCOÓLICA É PREJUDICIAL À SAÚDE, À FAMÍLIA E À SOCIEDADE**".

A consecução desse objetivo, depende de todos, pois somente um amplo programa de conscientização e busca por soluções adequadas poderá salvar nossa sociedade do mal do alcoolismo.

Diante do exposto, dada a relevância da matéria e tendo em conta a finalidade social da propositura em tela, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 7
Publicação no "DIÁRIO OFICIAL"
de 03.05.2000

Sala das Sessões, em


Deputada EDIR SALES

PL

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC.51570
Conferente

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 61ª a 65ª Sessões Ordinárias (de 04 a 10/05/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 10/05/00.

lla